



### JUSTIFICATIVA

**INTERESSADA:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL, INSUMOS E ODONTOLÓGICOS.

**FUNDAMENTAÇÃO:** INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS**

A Considerando que exames laboratoriais são de grande importância, e necessários para atender aos pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que trata de atividades primordiais, que é a realização de exames para elucidar o diagnóstico e acompanhar a evolução de doenças, fazer o acompanhamento de rotina de gestantes e outros grupos de usuários, e assim, garantir atendimento de qualidade a população vitoriense em geral.

Considerando que a aquisição de insumos e materiais odontológicos, visam a necessidade de garantir o acesso e oferta de serviços odontológicos, a pacientes atendidos pela rede SUS, assim como atividades de educação em saúde, seguindo o protocolo de saúde, exigido pelo surgimento da COVID-19, em que se adotou novas práticas de trabalho e esterilização de equipamentos, ofertando mais segurança no atendimento tanto para pacientes, como para profissionais de saúde bucal.

Considerando que o atendimento odontológico realizado no município obteve um avanço significativo com os tratamentos realizados, no qual intensificará ainda mais, com a confecção e fornecimento de próteses dentárias, nos atendimentos específicos no CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, que atende todo o município, tanto os usuários da zona rural como zona urbana.

Visando atender todas as demandas aqui expostas, solicitamos a realização de processo licitatório de acordo com a legislação vigente, e escolha de melhor proposta para administração pública.

Considerando a lei nº 8.080/90, no artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)”.

Considerando período Pandêmico causado pelo vírus COVID-19, onde ainda não acabou, e que devido a esta doença e tantas outras, frequentemente centenas de pacientes vão em busca por atendimento no hospital municipal e unidade de saúde da sede e zona rural, por apresentarem sequelas e/ou reinfecção. Diante do exposto solicitamos que seja realizado processo licitatório de acordo com a legislação em vigor e melhor proposta para Administração Pública.



## DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

## CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico tem com finalidade para fornecimento de material laboratorial, insumos e odontológicos, para atender a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – PA, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO**  
**SOCIAL - SEMUTS**



---

Relevante frisar que o preço estimado estará em conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, conforme pesquisa que será realizado, juntada ao processo pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Eletrônico, de parte do Município de Vitória Do Xingu – Secretária Municipal de Saúde, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu - PA, 27 de abril de 2022.

---

**ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Decreto Mun. 006/2021